

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA PELA EMPRESA

Sector de Aquisições <aquisicaoggi@sesp.mt.gov.br>
Para: PREGÃO - SESP <pregao@sesp.mt.gov.br>

9 de julho de 2024 às 16:16

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA PELA EMPRESA

Pregão Eletrônico nº18/2024 do tipo MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Prestação de serviço contínuo de coleta e armazenamento de evidências composto por Câmera Operacional Portátil (bodycam), Infraestrutura de rede e Dados e Plataforma de Gerenciamento de Evidência (para atender as demandas da CGGI, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (anexo I), armazenamento e custódia das imagens captadas na atividade durante a Operação Lei Seca).

Senhora Pregoeira,

Segue a manifestação desta Coordenadoria em relação à proposta reajustada de preços e aos demais documentos apresentados pela empresa TELTEX TECNOLOGIA, vencedora da fase de lances do P.E. 018/2024/SESP. Após análise detalhada, concluímos pela não aceitabilidade da proposta pelos seguintes motivos:

1. Da análise técnica dos documentos apresentados, foram verificadas as seguintes inconformidades:

1.1. O documento "Anexo 22 – Especificação Técnica Câmera, apresenta inconsistências com as especificações da fabricante da câmera, por exemplo, no pdf https://hytera-europe.com/media/VM750D-Brochure_03_03_2022.pdf a fabricante afirma que a abertura diagonal é de 160°, porém no documento "Anexo 22-Especificação Técnica Câmera.pdf" é afirmado que a câmera tem uma abertura de 140°, que é 5° menor que o mínimo exigido no item 2.2.17 do Anexo A do edital, que determina que o produto tem que POSSUIR CAMPO DE VISÃO DIAGONAL MÍNIMO DE 145°.

1.2. Ainda de acordo com o "Anexo 22, a câmera apresentada NÃO CUMPRE o disposto no item 2.2.4 do edital: "POSSUIR CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE, NO MÍNIMO, 64 GIGABYTES NO TOTAL", visto que a câmera apresentada conta com 32 gigabytes de armazenamento. Sendo assim, a câmera aparenta ser a versão com menor armazenamento, segundo as versões apresentadas no site da fabricante em: <https://hytera-europe.com/products/vm750d#technical> e https://hytera-europe.com/media/VM750D-Brochure_03_03_2022.pdf.

1.3. O item 2.2.11 do anexo A do edital exige que o produto tem que POSSUIR FUNÇÃO PRE RECORDER BUFFER: recurso para a gravação, NO MÍNIMO 120 SEGUNDOS ANTERIORES AO ACIONAMENTO MANUAL DO BOTÃO DE GRAVAÇÃO DE IMAGEM COM ÁUDIO OPCIONAL. Ao ser acionado o botão do modo gravação, os 120 segundos precedentes são deslocados da memória temporária e serão efetivamente salvos. A COP deverá disponibilizar a

possibilidade do buffer ser configurado com ou sem áudio; Já de acordo com a especificação técnica da câmera anexo 22 a pré-gravação grava SOMENTE até 60 segundos.

1.4. Não cumpre o item 3.1.7 do anexo A, uma vez que a bateria da BodyCam DEVE POSSIBILITAR A GRAVAÇÃO ININTERRUPTAMENTE, NO MÍNIMO 12 HORAS, SEM A NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO OU RECARGA DA BATERIA; e segundo a fabricante, no site <https://hytera-europe.com/products/vm750d#technical>, a bateria DURA ATÉ 09 HORAS, gravando à 720p@30FPS, que é a qualidade de gravação mínima a ser usada pelo agente de fiscalização segundo o item 3.1.9 "Suportar, no mínimo, os seguintes níveis de gravação 720p (1280x720@30FPS com bitrate de 2Mb/s) e 480p (854x480@FPS e 1Mb/s), sendo que a gravação quando acionada pelo agente de fiscalização NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 720p/30fps ". Ademais, o documento "Anexo 22 Especificação Técnica Camera.pdf" apresenta uma duração de gravação incompatível com o especificado no site da fabricante.

-

-

1.5. Descumpre ainda, o disposto no item 3.1.8 do referido anexo A, a memória e a bateria devem ser não removíveis e não acessíveis ao operador, ou seja, o equipamento deve ser modelado de forma a não permitir que o usuário consiga acessar tão pouco remover esses itens para a segurança do equipamento e da informação. Segundo o que está no manual disponível em <https://www.interconnective.co.uk/wp-content/uploads/2023/03/User-Manual-5436700.pdf> a bateria é removível.

1.6. O item 3.2.14 "Garantir que os arquivos sejam registrados, codificados e protegidos, sem a possibilidade de exclusão no equipamento, para garantir a cadeia de custódia da prova;" está em conflito com o que diz o manual <https://www.interconnective.co.uk/wp-content/uploads/2023/03/User-Manual-5436700.pdf> pois é citado que os arquivos podem ser excluídos.

-

-

1.7. Os itens 3.2.2, 3.2.3, 3.2.4, 3.2.10, e 3.2.15, do anexo A, NÃO FORAM PASSÍVEIS DE VERIFICAÇÃO no site da fabricante, no manual, nem mesmo no "Anexo 22 Especificação Técnica da Câmera. Ademais, o item 3.2.9 "Os arquivos gravados na BodyCam só poderão ser excluídos após a conclusão dos uploads;" não é confirmado na seção de uploads do manual, pois este não apresenta essa função de segurança.

2. Da análise dos documentos de habilitação, não foi possível comprovar a pertinência e a compatibilidade dos atestados e contratos apresentados em relação ao objeto da presente licitação.

Diante de todo o exposto, tendo em vista todas as inconsistências apresentadas, a proposta apresentada pela empresa TELTEX TECNOLOGIA S/A deverá ser DESCLASSIFICADA para continuidade no P.E. 018/2024/SESP.

Antônio Carlos de Souza- 1º Ten BM

Fiscal Titular

Assistente Técnico II